



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 3238/2025

Institui a Comissão Eleitoral da Comarca de Rio Branco para a condução da eleição de juízes de paz e delega aos juízes diretores de foro a designação das comissões eleitorais nas demais comarcas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,
Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 463, de 4 de abril de 2024, que estabelece a eleição direta para o cargo de juiz de paz;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a estrutura administrativa e operacional responsável pela condução do processo eleitoral nas comarcas, garantindo lisura, isonomia e efetividade no pleito;

CONSIDERANDO que a Comarca de Rio Branco, por sua extensão e número de vagas, requer comissão eleitoral própria e diretamente nomeada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Comarca de Rio Branco, a Comissão Eleitoral da Eleição para Juiz de Paz, incumbida de conduzir todas as etapas do processo eleitoral no respectivo território, incluindo a apuração e proclamação dos resultados.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Comarca de Rio Branco será composta pelos seguintes membros:

I – Zenice Mota Cardozo, Juíza de Direito – Presidente da Comissão;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

- II – Samuel Louzada Matos, servidor;
- III – Elma Larissa Nunes dos Santos Ferreira, servidora;
- IV – Semireme Cavalcante Nasserela, servidora;
- V – Larissa de Abreu Melo Santos, servidora.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral da Comarca de Rio Branco:

- I – receber e analisar as candidaturas apresentadas na comarca;
- II – decidir sobre eventuais impugnações e recursos;
- III – coordenar a logística da votação e da convocação de mesários;
- IV – acompanhar e supervisionar o processo de votação;
- V – realizar a apuração dos votos e proclamar os eleitos, encaminhando o resultado à Presidência do Tribunal.

Art. 4º Nas demais comarcas do Estado, caberá ao juiz de direito diretor do foro:

- I – designar, por portaria, a Comissão Eleitoral Local, composta por pelo menos 3 (três) servidores;
- II – convocar os mesários, observando os critérios de idoneidade e disponibilidade;
- III – coordenar localmente o processo eleitoral, em estrita observância às orientações da Comissão Eleitoral Central e da Presidência do Tribunal.

Art. 5º Compete às comissões eleitorais das demais comarcas:

- I – recepcionar e instruir os pedidos de inscrição de candidaturas;
- II – organizar a logística da votação e dos locais de votação em articulação com o TRE/AC;
- III – supervisionar a votação e realizar a apuração dos votos;
- IV – encaminhar os resultados à Comissão Eleitoral Central para fins de consolidação e publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 6º A Secretaria da Presidência fornecerá suporte técnico e administrativo à Comissão Eleitoral da Comarca de Rio Branco, inclusive para articulação com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, bem como para padronização dos atos a serem seguidos pelas comissões eleitorais locais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 9 de julho de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente